



PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA CÂMARA

ISSN 2965-3495

Instituído pela Lei Municipal Nº 318 de 21 de Março de 2019



VOLUME 7, Nº 505/2025, ITINGA DO MARANHÃO-MA, TERÇA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

SUMÁRIO

PUBLICAÇÕES

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EMENDA ADITIVA Nº 001/2025 A LEI Nº 258 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.	1
EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025 A LEI Nº 493 DE 02 DE ABRIL DE 2024.	2

PUBLICAÇÕES

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EMENDA ADITIVA Nº 001/2025 A LEI Nº 258 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Cria Cargos em Comissão no Quadro dos Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, constante na Lei nº 258/2016, de 20 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, aprovou e Eu, **RIVELINO DA SILVA DE SOUSA**, Presidente da Câmara Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º, ficam criados, no Quadro dos Cargos em Comissão e dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, constante na Lei nº 116/2009, de 23 de dezembro de 2009, e alterações posteriores: passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro dos Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, constante na Lei na 116/2009, de 23 de dezembro de 2009, e alterações posteriores na Lei nº 258 de 20 de dezembro de 2016.

I - 02 (Dois) cargos em comissão de ASSESSOR DE IMPRENSA, Simbologia AIP, no Anexo - 1 — Quadro de Cargos Comissionados;

Assessor de Imprensa nível I compete:

I. Planejar, coordenar, organizar, controlar, executar as atividades inerentes aos programas e ações de imprensa da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão;

II. Desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

Assessor de Imprensa nível II compete:

I. Auxiliar no planejar, coordenar, organizar, controlar, executar as atividades inerentes aos programas e ações de imprensa da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão;

II. Desempenhar outras atribuições correspondente, determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 2º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias atribuídas à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, suplementadas se necessária.

Art. 3º Esta Emenda Aditiva entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário Ana da Penha da Câmara de Vereadores, Itinga do Maranhão - MA, 13 de fevereiro de 2025.

Rivelino da Silva de Sousa

Vereador

ANEXO - I QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO DE COMISSÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	NIVEL	REMUNERAÇÃO
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	AIP	I	R\$ 3.036,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	AIP	II	R\$ 1.518,00

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025 A LEI Nº 493 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO "FOGOS DE ESTAMPIDO/ARTIFÍCIO E ARTIGOS EXPLOSIVOS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, aprovou e Eu, **RIVELINO DA SILVA DE SOUSA**, Presidente da Câmara Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 3º, 4º e 5º, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Aquele que não atender o dispositivo desta lei, será multado conforme descrito:

I – Pessoas jurídicas, a multa aplicada será no valor de 05 (cinco) salários mínimo vigente;

II – Pessoa física, a multa aplicada será no valor de 03 (três) salários mínimo vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de reincidência, a multa será em dobro, o material irregular será apreendido com perdimento deste, e requerida a instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do Código Penal.

Art. 3º. A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência Secretaria do Meio Ambiente e das forças policiais.

Art. 4º. A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo exclusivo da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 5º. Esta Emenda Modificativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores, Itinga do Maranhão - MA, 17 de fevereiro de 2025.

Rivelino da Silva de Sousa
Presidente da Câmara de Vereadores

JUSTIFICATIVA

Submetemos para deliberação do Plenário, a aludida Emenda Modificativa que proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como "fogos de estampido/artifício".

A queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, crianças, idosos especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada, crianças e idosos ficam agitados.

Muitos acidentes ainda podem ocorrer durante o manuseio com os artefatos a presente Emenda Modificativa não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa reajustar o valor da multa cobrada bem como especificar o órgão fiscalizador

Assim, contando com a compreensão dos nobres Pares, contamos com o apoio e aprovação da presente emenda modificativa.

Plenário da Câmara de Vereadores, Itinga do Maranhão - MA, 17 de fevereiro de 2025.

Rivelino da Silva de Sousa
Presidente da Câmara de vereadores



Diário Oficial do Legislativo Municipal

Instituído pela Lei Municipal Nº 318 de 21 de Março de 2019

Rua Aulídia Gonçalves, S/N, - Vila Emanoella.

Itinga do Maranhão-MA

CEP 65939-000

www.cmitinga.ma.gov.br

RIVELINO DA SILVA DE SOUSA

Presidente
